



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 21
SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2016

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 21/2016:

Autoriza a concessão, por motivos de interesse público, de apoios financeiros a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, destinados a apoiar ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, até ao valor global de € 25.000.

Resolução n.º 22/2016:

Fixa o limite máximo orçamental dos apoios financeiros a conceder no ano de 2016, pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, aplicável em investimentos nas escolas profissionais da Região Autónoma dos Açores.

Resolução n.º 23/2016:

Autoriza a cedência, a título definitivo e gratuito, à Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, do imóvel sito à Rua Recreio dos Artistas, n.º 33, em Angra do Heroísmo.

Resolução n.º 24/2016:

Autoriza a cedência, à Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A., de um prédio rústico no concelho de Vila Franca do Campo.

Resolução n.º 25/2016:

Autoriza a cedência, a título definitivo e gratuito, à Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel, de dois terrenos, sitos em São Gonçalo, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, um com a área de 2.780,00m², destinado à construção do Centro de Paralisia Cerebral de São Miguel.

Resolução n.º 26/2016:

Fixa em €2.000.000,00 (dois milhões de euros) o limite máximo orçamental dos apoios financeiros a conceder no ano 2016, pela Secretaria Regional do Turismo e



Transportes, a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, com vista à realização de obras diversas e outros investimentos de interesse público, ao abrigo do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro.

Resolução n.º 27/2016:

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação do bem imóvel, e direitos a ele inerentes por necessário à ampliação do cemitério da freguesia da Ribeira Seca, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel.

Resolução n.º 28/2016:

Define o modelo de governação do Programa Operacional MAR 2020, cofinanciado pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), na Região Autónoma dos Açores.

Resolução n.º 29/2016:

Apoia clubes desportivos no âmbito da sua participação em competições internacionais.

Resolução n.º 30/2016:

Autoriza a abertura de um concurso público para a adjudicação da empreitada de “Requalificação do Património Histórico de Santa Maria - Reabilitação do Cinema do Aeroporto de Santa Maria.

Resolução n.º 31/2016:

Autoriza a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente a conceder apoios

**JORNAL OFICIAL**

financeiros nos domínios da agricultura e pecuária, da promoção da saúde e bem-estar animal e da proteção dos animais de companhia.

Resolução n.º 32/2016:

Autoriza a abertura do procedimento de formação do contrato de empreitadas de obras públicas, com vista à execução da «Empreitada de construção do canal de desvio de afluentes da Ribeira do Salto da Inglesa e de consolidação do leito e margens do canal do Salto do Fojo, nas Furnas, ilha de São Miguel».

Resolução n.º 33/2016:

Autoriza a permuta do prédio propriedade de IAMA sito em Santa Bárbara, freguesia das Angústias, concelho de Horta pelo prédio constituído pelo lote 106 do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Santa Bárbara, com a área de 8.852,56 m², propriedade do Município da Horta.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 21/2016 de 15 de Fevereiro de 2016**

O Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, no seu artigo 30.º, autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, pontualmente, são requeridos à Presidência do Governo Regional, por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, diversos apoios à realização de iniciativas que, enquadrando-se naquele âmbito, contribuem para a promoção do desenvolvimento social e do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público;

Considerando que estes apoios poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do mencionado artigo 30.º, a concessão dos apoios é precedida de uma quantificação do limite máximo da despesa, devendo ser autorizada por Resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a concessão, por motivos de interesse público, de apoios financeiros a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, destinados a apoiar ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores, até ao valor global de € 25.000 (vinte e cinco mil euros);

2- A despesa referida no número anterior será suportada pelas adequadas rubricas das dotações que, no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, se encontram afetas à Presidência do Governo Regional, Capítulo 01 – “Gabinete do Presidente e Secretaria-Geral”;

3- Os apoios financeiros a que se refere a presente Resolução serão objeto de contrato-programa a celebrar entre as entidades beneficiárias e a Presidência do Governo Regional, no qual devem ser previstos os direitos e obrigações das partes, as medidas de

**JORNAL OFICIAL**

acompanhamento e controlo da aplicação do apoio concedido, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

4- A minuta do contrato-programa referido no número anterior, consta do anexo à presente Resolução, da qual é parte integrante.

5- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 4 de fevereiro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO*Minuta do Contrato-Programa***Entre:**

- A primeira outorgante, **Região Autónoma dos Açores**, doravante designada por **RAA**, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por _____, na qualidade de Presidente do Governo Regional, conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução n.º ____/2016, de _____,

E,

- A segunda outorgante _____, doravante designada por _____, com sede em _____, freguesia _____, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º _____, neste ato devidamente representada por _____, na qualidade de _____, titular do cartão de cidadão n.º _____, emitido em _____ pelo Arquivo de Identificação de _____ (ou válido até _____), contribuinte fiscal n.º _____, residente _____ freguesia de _____, concelho de _____.

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, no seu artigo 30.º, autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que estes apoios poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes;

Considerando que foi requerido à Presidência do Governo Regional, pelo (a) _____, entidade (pública/privada) sem fins lucrativos, um apoio destinado à realização de _____, iniciativa que contribui para a promoção do desenvolvimento social e do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, nos termos do n.º 5 do mencionado artigo 30.º, a concessão dos apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por Resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Considerando, por último, a Resolução do Conselho do Governo n.º ____/2016, de ____ de ____;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela **RAA** _____.

Cláusula 2.ª**Obrigações da _____**

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, a _____, obriga-se, nos termos do presente contrato, a comprovar junto da RAA, e no prazo de _____ após o evento em causa, a utilização do apoio atribuído no pagamento de despesas decorrentes do mesmo.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

1- A **RAA** está obrigada a transferir para _____ o montante de € _____, no âmbito deste contrato, destinada a assegurar pela segunda outorgante a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª.

2- A participação financeira prevista no número anterior será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, Departamento 02 - Presidência do Governo Regional, Capítulo 01 – “Gabinete do Presidente e Secretaria-Geral”, classificação económica____/____/____;

3- Caso a **RAA** entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida para anos subsequentes.

Cláusula 4.ª**Fiscalização**

1- A **RAA** acompanha e fiscaliza o modo como a _____, executa o presente contrato-programa.

**JORNAL OFICIAL**

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela **RAA** ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 5.^a

Deveres especiais de informação

A _____ obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **RAA**, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula 6.^a

Modificações subjetivas do contrato

A _____ não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da **RAA**.

Cláusula 7.^a

Início e cessação de vigência

1- O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

2- Salvo quando haja lugar a resolução pela **RAA** ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 8.^a

Resolução do contrato-programa

1- O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.

2- A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à _____ o direito a qualquer indemnização.

4 - A resolução do contrato programa pelo primeiro outorgante determina a obrigatoriedade de devolução, por parte do segundo outorgante, do montante do apoio concedido, no prazo a determinar por aquele, sob pena de execução fiscal.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

**

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da **RAA**.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da **RAA** e outro na posse da _____

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Pela **Região Autónoma dos Açores**

Pela _____

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 22/2016 de 15 de Fevereiro de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, no seu artigo 30.º, autoriza o Governo Regional a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região e constituam interesse público;

Considerando que foram requeridos à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, diversos apoios no presente âmbito e enquadramento;

Considerando a necessidade de incrementar a resposta da Região Autónoma dos Açores, pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, perante as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, no domínio dos investimentos em escolas profissionais da Região que contribuem para a promoção do desenvolvimento social, do

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

bem-estar e da qualidade de vida dos cidadãos, constituindo, por isso, inegável interesse público;

Considerando que, nos termos do n.º 5, do mencionado artigo 30.º, a concessão dos apoios é precedida de resolução do Conselho do Governo Regional, na qual é fixado o limite máximo orçamental dos apoios a conceder, o enquadramento orçamental da despesa inerente, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição.

Assim, nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Fixar em € 390.000,00 (trezentos e noventa mil euros) o limite máximo orçamental dos apoios financeiros a conceder no ano de 2016, pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, aplicável em investimentos realizados em escolas profissionais da Região, ao abrigo do n.º 1, do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro.

2- Os apoios financeiros a que se refere o número anterior são suportados pelo Capítulo 50 - Programa 02 - Emprego e Formação Profissional, Projeto 03 - Emprego e Formação Profissional e objeto de contrato programa, no qual devem ser previstos os direitos e obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento da aplicação do apoio concedido, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

3- O objeto dos contratos-programa constitui interesse público para a Região Autónoma dos Açores.

4- Os apoios financeiros concedidos serão objeto de publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, sendo autorizada a Direção Regional competente em matéria de formação profissional para proceder a toda a tramitação.

5- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 4 de fevereiro de 2016. – O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 23/2016 de 15 de Fevereiro de 2016**

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2000, de 17 de agosto, foi autorizada a cedência a título precário e gratuito à Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, de um prédio urbano, sito na Rua Recreio dos Artistas, n.º 33, em Angra do Heroísmo, para sede daquela Associação, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

389.º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob o n.º 471/20091014 e registado a favor da Região pela AP. 2 de 1980/07/11;

Considerando que a referida Associação vem agora solicitar que a cedência precária passe a definitiva, alegando que foram detetados problemas na placa de cobertura do auditório, bem como infestação de térmitas no teto do edifício, o que implica obras de vulto, que serão custeadas pela cessionária.

Assim, nos termos da alínea e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 6.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, do imóvel sito à Rua Recreio dos Artistas, n.º 33, em Angra do Heroísmo, acima identificado.

2- A presente cedência mantém a finalidade que justificou a cedência do edifício a título precário.

3- À presente cedência são aplicáveis as restrições ao direito de propriedade previstas no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, designadamente a reversão do imóvel para o património da Região se deixar de ser utilizado como sede da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo.

4- O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços do Património, e constitui título bastante para efeitos de registo.

5- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 4 de fevereiro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 24/2016 de 15 de Fevereiro de 2016**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária do prédio rústico com a área de 940,00m², inscrito na matriz predial rústica sob o art. 173/Ribeira das Tainhas, secção Z, descrito na competente conservatória do registo predial sob o n.º 215/19931123, o qual faz parte de um prédio misto;

Considerando que aquele prédio rústico faz parte do referido prédio misto, cuja parte urbana integra o património da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A. (SPRHI), pretendendo aquela sociedade proceder à ampliação do prédio urbano, inscrito na matriz predial sob o art. 1284/S. Miguel, e com a descrição acima mencionada;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando o parecer positivo da Secretaria Regional da Solidariedade Social sobre a cedência pretendida, fundamentado no facto de a parcela de terreno da Região confrontar com a parte urbana da SPRHI, e não possuir acesso direto à via pública.

Assim, nos termos da alínea e), do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 6.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a cedência à Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A., a título definitivo e gratuito, a propriedade do prédio rústico, na Freguesia da Ribeira das Tainhas, Concelho de Vila Franca do campo, na Ilha de São Miguel, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 173/Ribeira das Tainhas, secção Z, descrito na competente conservatória do registo predial sob o n.º 215/19931123, com vista à ampliação do prédio urbano propriedade daquela sociedade;

2- O imóvel ora cedido fica sujeito às restrições ao direito de propriedade previstas no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio.

3- O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços do Património e constitui título bastante para efeitos de registo.

4- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 4 de fevereiro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 25/2016 de 15 de Fevereiro de 2016**

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 91/2012, de 28 de junho, foi autorizada a cedência, a título definitivo e gratuito, à Associação de Paralisia Cerebral, do lote n.º 1 do loteamento urbano sito na freguesia dos Arrifes, concelho de Ponta Delgada, com a área de 2.186,96 m², inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o artigo 3.505º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o número 4.018/20110413, para construir o Centro de Paralisia Cerebral dos Açores;

Considerando que a referida Associação não chegou a efetuar nenhuma construção no lote em questão e, por ofício datado de 7 de dezembro de 2015, solicitou a reversão para o património da Região Autónoma dos Açores do lote de terreno que lhe tinha sido cedido, por pretender que o Centro de Paralisia Cerebral seja edificado num outro terreno doado àquela Associação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que pelo Despacho n.º 139/2016, de 20 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, foi determinada a reversão para o património da Região Autónoma dos Açores do lote n.º 1 do loteamento urbano sito na freguesia dos Arrifes, concelho de Ponta Delgada, acima identificado.

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de dois terrenos, sitos em São Gonçalo, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, um com a área de 2.780,00m², inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 137, seção 001, da referida freguesia, descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2414/20100520 e inscrito a favor da Região pela AP. 1675, de 2010/05/20, e o outro com a área de 2.880,00m², inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 3261, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 2817/20150311 e inscrito a favor da Região pela AP. 2008, de 2015/03/11;

Considerando que os terrenos acima referidos se situam um a poente e outro a nascente do prédio doado à Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel, razão por que aquela Associação solicitou a cedência dos mencionados prédios.

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo n.º 1 da alínea e) do artigo 90.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 6.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo Regional resolve:

1- Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel, sob o regime do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, de dois terrenos, sitos em São Gonçalo, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, um com a área de 2.780,00m², inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 137, seção 001, descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2414/20100520, e o outro inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 3261, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 2817/20150311.

2- A presente cedência destina-se à construção do Centro de Paralisia Cerebral de São Miguel.

3- Os imóveis ora cedidos ficam sujeitos às restrições ao direito de propriedade previstas no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, designadamente a reversão para o património da Região se não lhe for dado o fim que motiva a respetiva cedência.

4- O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços do Património e constitui título bastante para efeitos de registo.

5- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 4 de fevereiro de 2016. -O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 26/2016 de 15 de Fevereiro de 2016**

O Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, no seu artigo 30.º, autoriza o Governo Regional a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e que tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região e revistam de interesse público;

Considerando que foram requeridos à Secretaria Regional do Turismo e Transportes, por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, diversos apoios destinados à realização de obras e outros investimentos que contribuem para a promoção do desenvolvimento social e do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do mencionado artigo 30.º, a concessão dos apoios é precedida de resolução do Conselho do Governo Regional, na qual é fixado o limite máximo orçamental dos apoios a conceder e indicada a finalidade destes, o enquadramento orçamental da despesa inerente, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição.

Assim, nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Fixar em €2.000.000,00 (dois milhões de euros) o limite máximo orçamental dos apoios financeiros a conceder no ano 2016, pela Secretaria Regional do Turismo e Transportes, a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, com vista à realização de obras diversas e outros investimentos de interesse público, ao abrigo do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro.

2- No limite orçamental previsto no número anterior incluem-se eventuais alterações à programação financeira de contratos-programa celebrados em anos anteriores.

3- Os apoios financeiros a que se refere a presente resolução serão suportados pelo Capítulo 50, Programa 10, Projeto 15, Ação 2, e objeto de contrato-programa a celebrar entre as entidades beneficiárias e a Secretaria Regional do Turismo e Transportes, no qual devem ser previstos os direitos e obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento da aplicação do apoio concedido, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

4- Os apoios financeiros concedidos serão objeto de publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

5- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 4 de fevereiro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 27/2016 de 15 de Fevereiro de 2016

Considerando que a Câmara Municipal da Ribeira Grande, na sequência da sua deliberação de 19 de novembro de 2015, bem como da deliberação da Assembleia Municipal de 17 de dezembro de 2015, veio, através do ofício n.º 11, de 4 de janeiro de 2016, requerer ao Governo Regional dos Açores a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação do bem imóvel e direitos a ele inerentes necessário à execução da ampliação do cemitério da freguesia da Ribeira Seca, melhor identificado no mapa anexo à presente resolução;

Considerando que a ampliação do cemitério da freguesia da Ribeira Seca resulta da circunstância de este começar a apresentar uma dimensão reduzida para as suas necessidades com o aproximar do limite máximo da sua capacidade, prevendo-se para breve a execução da obra correspondente;

Considerando que o encargo a suportar com a expropriação se estima em € 39.808,80, conforme avaliação oportunamente efetuada pelo requerente;

Considerando que o processo de aquisição e ou expropriação do bem imóvel necessário à execução da obra e o respetivo encargo correm por conta do Município da Ribeira Grande;

Considerando, por último, que se encontra observado o disposto nos artigos 10.º e 12.º do Código das Expropriações.

Assim, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugada com os artigos 13.º a 15.º, e n.º 1, do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Declarar a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação do bem imóvel, e direitos a ele inerentes, identificado no mapa anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, por necessário à ampliação do cemitério da freguesia da Ribeira Seca, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel.

2- Autorizar o Município da Ribeira Grande, através da respetiva Câmara Municipal, a tomar a posse administrativa do mencionado bem, já que tal ato se considera indispensável à execução da referida obra pública.

3- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



JORNAL OFICIAL

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 4 de fevereiro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

N.º Parcela	Identificação dos proprietários e outros interessados	Área a expropriar em m2	Concelho/Freguesia	Artigo Matricial	Descrição Predial
1	Angelina Amélia da Silva Soares de Medeiros Estrada Regional s/n 9600-214 Ribeira Seca Maria do Rosário Silva Soares Rua Embaixador Faria e Maia, n.º 54, R/C Direito. 9500-297 P. Delgada Manuel da Silva Medeiros Estrada Regional n.º 1-1.^a 9600 Ribeira Seca.	4.560,00	Ribeira Grande/ Ribeira Seca	28 Secção H Rústico	515/ Ribeira Seca

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 28/2016 de 15 de Fevereiro de 2016

O Programa Operacional (PO) MAR 2020, aprovado por decisão da Comissão Europeia de 30 de novembro de 2015, tem por objetivo implementar, em todo o território nacional, medidas de apoio enquadradas no Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), constituindo-se como um instrumento fundamental para a execução das políticas comunitárias, nacionais e regionais de apoio ao setor do mar, particularmente no âmbito da pesca e da aquicultura, no período 2014-2020.

Complementarmente, o Plano de Compensação dos Custos Suplementares para os Produtos da Pesca na Região Autónoma dos Açores, que faz parte integrante do PO MAR 2020, foi aprovado por decisão da Comissão Europeia, de 15 de dezembro de 2015.

Os apoios a conceder ao abrigo do PO MAR 2020 respeitam as disposições do Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que cria o FEAMP, definindo, para o período 2014-2020, as medidas financeiras da União para a execução da Política Comum das Pescas, das medidas pertinentes relativas ao direito de mar, do desenvolvimento sustentável das zonas de pesca e da aquicultura e da pesca interior e da Política Marítima Integrada.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Por seu lado, o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, define o modelo de governação dos Fundos Estruturais e de Investimento, incluindo o FEAMP, bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece as disposições comuns relativas aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.

Posteriormente, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2015, de 2 de abril, foi instituída a estrutura de missão responsável pela gestão do PO MAR 2020 e foram explicitadas as competências da autoridade de gestão e dos coordenadores regionais para as Regiões Autónomas.

Finalmente o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de maio, que estabelece o regime jurídico de organização e administração direta da Região Autónoma dos Açores.

Neste contexto, importa designar o representante da Região na Comissão de Coordenação do FEAMP, nomear o Coordenador Regional que integrará a autoridade de gestão do PO Mar 2020, definir o apoio técnico do Coordenador Regional e dos Organismos Intermédios que venham a ser designados, e determinar procedimentos para a gestão do FEAMP.

Assim, nos termos da alínea f), do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de Maio e nos termos das alíneas a) e l) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

- 1- Designar como representante do Governo Regional dos Açores na Comissão de Coordenação do FEAMP o diretor regional com competências na área das pescas.
- 2- Determinar que o Coordenador Regional do FEAMP é o diretor regional com competências na área das pescas, em regime de acumulação de funções não remuneradas.
- 3- Definir que, relativamente aos projetos localizados na Região, é competente para a homologação da decisão relativa à concessão de apoio sobre as candidaturas a financiamento do FEAMP o membro do Governo Regional com competências em matéria de mar e pescas.
- 4- Estabelecer que, quando o departamento com competências na área do mar e pescas seja o beneficiário das ajudas, são competentes para a homologação da decisão relativa à concessão de apoio sobre as candidaturas a financiamento do FEAMP, os membros do Governo Regional com competências em matéria de finanças e de mar e pescas.
- 5- Criar, na dependência do Coordenador Regional, uma estrutura de apoio técnico-administrativo designada por Estrutura de Apoio Técnico do FEAMP (EAT-FEAMP), com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da gestão do FEAMP, junto dos organismos intermédios ou do Coordenador Regional, constituída pelo máximo de

**JORNAL OFICIAL**

cinco elementos, designados de entre os trabalhadores afetos ao Departamento ou recrutados através dos seguintes regimes:

a) Recurso à mobilidade de trabalhadores afetos aos serviços e organismos da administração pública regional ou central ou das empresas públicas regionais, através dos instrumentos de mobilidade previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A de 14 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 18 de novembro.

b) Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo incerto, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cessando, nestes casos, o vínculo aos serviços do departamento com competências nas áreas do mar e pescas com o encerramento do PO MAR 2020 na Região Autónoma dos Açores.

6- A EAT-FEAMP exerce as competências que lhe sejam cometidas pelo Coordenador Regional, nomeadamente as seguintes:

a) Formular propostas de regulamentação específica das medidas de apoio e de procedimentos de gestão;

b) Assegurar que os processos e registos relativos a cada projeto são, respetivamente, organizados e efetuados de acordo com as normas aplicáveis;

c) Preparar as reuniões e deliberações do Coordenador Regional e da Secção Regional dos Açores da Comissão de Gestão;

d) Tratar a informação relativa aos indicadores de realização e de resultado;

e) Propor alterações programáticas ou financeiras ao PO Mar 2020;

f) Prestar apoio à realização e acompanhamento das ações de divulgação;

g) Prestar apoio à preparação dos relatórios de execução do PO Mar 2020;

h) Assegurar a necessária articulação técnica com os Organismos Intermédios e o secretariado técnico da autoridade de gestão do PO MAR 2020;

i) Preparar os documentos ou relatórios técnicos que lhe sejam solicitados.

7- Determinar que a Direção Regional com competências em matéria de pescas pode também recorrer a serviços técnicos externos especializados para garantir a execução do FEAMP, nos termos do artigo 10.º e 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e Código dos Contratos Públicos.

8- Estabelecer que a contratação dos elementos técnicos da EAT-FEAMP está dependente de cabimento orçamental da despesa, a ser aferido pelos serviços do departamento com competências na área das pescas, e de aprovação pelos membros do Governo Regional com competências nas áreas do mar e pescas e finanças.

**JORNAL OFICIAL**

9- Estabelecer que as despesas inerentes à instalação, funcionamento e remunerações da EAT-FEAMP, com exceção dos custos referentes aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração regional autónoma em regime de nomeação ou contrato de trabalho por tempo indeterminado, bem como as despesas relativas aos serviços previstos no n.º 8, são asseguradas por verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, 3.5 – Programa Regional de Desenvolvimento do Setor das Pescas, do Plano de Investimentos da Região Autónoma dos Açores, podendo os respetivos custos ser candidatados ao financiamento comunitário previsto para efeitos de assistência técnica ao FEAMP.

10- Determinar que, por despacho do membro do Governo Regional com competências em matéria de mar e pescas, os recursos humanos pertencentes ao departamento ou à EAT-FEAMP são designados para os organismos intermédios e para o apoio técnico ao Coordenador Regional, para o desempenho das suas atribuições, em respeito das regras de segregação de funções.

11- Estabelecer que a EAT-FEAMP tem duração temporal máxima limitada ao encerramento do FEAMP.

12- Definir que a EAT-FEAMP depende do apoio logístico dos serviços do departamento com competências em matéria de mar e pescas.

13- Determinar que, sem prejuízo de outras competências legalmente definidas, a Secção Regional dos Açores da Comissão de Gestão, previamente à decisão do Coordenador Regional, emite parecer sobre todas as candidaturas de projetos localizados na Região Autónoma dos Açores.

14- Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 4 de fevereiro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 29/2016 de 15 de Fevereiro de 2016**

Considerando que, com a publicação da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, foram definidas as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, assentes nos princípios da universalidade e da igualdade, da ética desportiva, da coesão e da continuidade territorial, da coordenação, da descentralização e da colaboração;

Considerando que, no desenvolvimento das bases acima referidas, a Assembleia Legislativa Regional aprovou o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, que veio definir o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da atividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da proteção dos desportistas e das infraestruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado, estabelecendo o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo;

Considerando que aquele diploma seguiu, entre outros, os princípios da transparência dos apoios ao associativismo desportivo e da promoção da excelência desportiva;

Considerando que o Clube União Sportiva e o Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena garantiram a passagem às fases seguintes da EuroCup Women Season e da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Femininos, respetivamente, na época desportiva de 2015/2016;

Considerando os programas de desenvolvimento desportivo de atividade competitiva de âmbito internacional nas modalidades de basquetebol e ténis de mesa apresentados pelo Clube União Sportiva com vista à obtenção de apoio para a participação na “EuroCup Women Season 2015/2016 – Round of 16” e pelo Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena para a participação na 4.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Femininos na época desportiva de 2015/2016;

Considerando que, em matéria de atividade competitiva de âmbito internacional, o mesmo diploma determina que as respetivas comparticipações financeiras destinam-se à participação em quadros competitivos previamente acordados com a administração regional autónoma, sendo concedidas por Resolução do Conselho do Governo;

Assim, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e no artigo 4.º da Portaria n.º 135/2015, de 20 de outubro, o Conselho do Governo resolve:

1- Apoiar:

a) O Clube União Sportiva em 11.857,88 EUR (onze mil oitocentos e cinquenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos) para participação na “EuroCup Women Season 2015/2016 – Round of 16”, 2015/2016;

b) O Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena em 10.241,58 EUR (dez mil duzentos e quarenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos) para participação na 4.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa em Seniores Femininos, 2015/2016.

2- As verbas previstas no número anterior serão suportadas pelo orçamento do Fundo Regional do Desporto de 2016.

3- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 4 de fevereiro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 30/2016 de 15 de Fevereiro de 2016**

Considerando os objetivos do Governo Regional de prosseguir as intervenções que visam o desenvolvimento social e cultural da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que se encontra concluído o projeto de “Requalificação do Património Histórico de Santa Maria - Reabilitação do Cinema do Aeroporto de Santa Maria”, estando assim reunidas as condições para abertura do concurso para adjudicação da respetiva empreitada;

Considerando a importância de concretizar esta reabilitação, que é da maior importância para o projeto de requalificação do Património Histórico de Santa Maria;

Considerando que os encargos decorrentes deste procedimento serão suportados por conta das verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 05.10 – Defesa e Valorização do Património Arquitetónico e Cultural, Ação 05.10.24 – Reabilitação do Cinema do Aeroporto de Santa Maria;

Considerando que importa flexibilizar e imprimir celeridade aos mecanismos de decisão dos procedimentos dos concursos para adjudicação de empreitadas de obras públicas e, consequentemente, as competências que, em função da matéria, se mostrem adequadas para o efeito.

Assim, no uso dos poderes conferidos pelas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, e de acordo com o preceituado na alínea b) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º, no n.º 1 do artigo 15.º, na alínea b) do artigo 19.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, no n.º 1 do artigo 36.º, nos artigos 38.º e 43.º, no n.º 1 do artigo 47.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a abertura de um concurso público para a adjudicação da empreitada de “Requalificação do Património Histórico de Santa Maria - Reabilitação do Cinema do Aeroporto de Santa Maria”, pelo preço base de 4.000.000,00€ (quatro milhões de euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias.

**JORNAL OFICIAL**

3- A presente resolução produz efeitos à data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 4 de fevereiro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2016 de 15 de Fevereiro de 2016**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, no seu artigo 30.º, autoriza o Governo Regional a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região, designadamente nas áreas da agricultura e pecuária;

Considerando que, neste âmbito, são requeridos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, diversos apoios destinados à realização de ações e projetos de desenvolvimento nos domínios da agricultura e pecuária, da promoção da saúde e bem-estar animal e da proteção dos animais de companhia;

Considerando que, de acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 6, do mencionado artigo 30.º, a concessão de apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Assim, nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente a conceder apoios financeiros nos domínios da agricultura e pecuária, da promoção da saúde e bem-estar animal e da proteção dos animais de companhia, nos termos definidos na presente resolução.

2- Os apoios financeiros destinam-se à realização de ações e projetos de desenvolvimento que prossigam os seguintes objetivos:

- a) Apoio à gestão técnica e económica das explorações agrícolas;
- b) Melhoria das condições de vida e de trabalho dos agricultores;
- c) Promoção da segurança alimentar, da sanidade animal e saúde pública;
- d) Proteção do ambiente, do bem-estar animal e das boas práticas agrícolas;
- e) Divulgação agrária, técnica e científica;

**JORNAL OFICIAL**

- f) Preservação e melhoramento genético;
- g) Promoção e comercialização dos produtos regionais;
- h) Regularização dos mercados;
- i) Promoção de campanhas de sensibilização;
- j) Desenvolvimento de campanhas de vacinação e de controlo da reprodução de animais de companhia e errantes;
- k) Divulgação de informação técnica e científica.

3- São elegíveis, para efeitos de apoio à realização das ações e dos projetos de desenvolvimento propostos, as seguintes despesas:

- a) Encargos com pessoal, incluindo aquisição de serviços de recursos humanos e consultoria;
- b) Aquisição de bens e serviços correntes e de capital;
- c) Encargos financeiros relacionados com a antecipação do pagamento do prémio aos produtos lácteos;
- d) Outras despesas imprescindíveis à execução das ações e projetos de desenvolvimento.

4- Nos casos previstos nas alíneas i), j) e k) do n.º 2, são elegíveis ações e projetos que abrangam animais das espécies equina, felina ou canina.

5- Excluem-se do âmbito de aplicação da presente resolução as seguintes despesas:

- a) Despesas com aquisição ou amortização de terrenos ou edifícios, bem como custos inerentes à amortização de bens móveis;
- b) Despesas notariais e de registo decorrentes da compra de imóveis;
- c) Despesas com aquisição de bens de equipamento em estado de uso;
- d) Juros de dívidas.

6- Podem beneficiar dos apoios previstos na presente resolução as organizações socioeconómicas e socioprofissionais de agricultores e as associações sem fins lucrativos, cujos fins estatutários principais se enquadrem nos objetivos previstos no ponto 1 da presente resolução, ou que, no âmbito da sua atividade, se proponham desenvolver ações enquadráveis no ponto 2 da presente resolução.

7- Para beneficiar dos apoios a conceder no âmbito da presente resolução as entidades referidas no número anterior terão de reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar legalmente constituídas;
- b) Possuir a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

**JORNAL OFICIAL**

c) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamentos;

d) Dispor de contabilidade adequada.

8- Os pedidos de apoio devem ser apresentados à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, em formulário próprio, acompanhado dos documentos nele exigidos.

9- Os prazos de candidatura e a tramitação dos processos serão definidos por portaria do membro do Governo competente nas áreas da agricultura e ambiente.

10- A apreciação das candidaturas será efetuada de acordo com critérios de seleção e avaliação a definir por despacho do membro do Governo competente nas áreas da agricultura e ambiente e a concessão dos apoios terá em conta as prioridades das ações e projetos a desenvolver.

11- Os apoios financeiros a que se refere a presente resolução serão atribuídos por portaria do membro do Governo competente nas áreas da agricultura e ambiente e formalizados através de contratos-programa, a celebrar entre as entidades beneficiárias e a Região Autónoma dos Açores através da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, representada pelo respetivo titular, nos quais deverão ser previstos os direitos e obrigações das partes, os termos do pagamento, as medidas de acompanhamento e controlo da aplicação dos apoios concedidos, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento, de acordo com a minuta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

12- Os apoios a conceder ao abrigo da presente resolução não são cumuláveis com quaisquer outros apoios comunitários, nacionais, ou regionais com idêntica finalidade.

13- O pagamento dos apoios atribuídos no âmbito do presente diploma terá o limite orçamental de 3.600.000,00 EUR.

14- A despesa referida no número anterior tem cabimento no Capítulo 50, Programa 02, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016.

15- A presente resolução entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o início da produção dos seus efeitos retroage à data de produção de efeitos do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 4 de fevereiro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****Anexo****(a que se refere o n.º 11)****Minuta de contrato-programa**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, no seu artigo 30.º autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região, designadamente nas áreas da agricultura, pecuária, saúde, educação e formação;

Considerando que, neste âmbito, são requeridos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, diversos apoios destinados à realização de ações e projetos de desenvolvimento nos domínios acima referidos;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 5 e 6, do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional acima referido, a concessão de apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por Resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Considerando, ainda, a Resolução n.º __/2016, de __ de _____;

Entre:

- A primeira outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por _____, titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º _____, emitido em _____ pelo Arquivo de Identificação de _____ (ou válido até _____), contribuinte fiscal n.º _____, residente na _____, freguesia de _____, concelho de _____, na qualidade de Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução n.º __/2016, de _____,

E,

- A segunda outorgante, _____, doravante designada por _____, com sede em _____, freguesia _____, concelho de _____, pessoa coletiva n.º _____, neste ato devidamente representada por _____, na qualidade de _____, titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º _____, emitido em _____ pelo Arquivo de Identificação de _____ (ou válido até _____), contribuinte fiscal n.º _____, residente _____ freguesia de _____, concelho de _____.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro da RAA _____.

Cláusula 2.^a**Obrigações da _____**

Em cumprimento do disposto na cláusula anterior, a _____, nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a: _____.

Cláusula 3.^a**Obrigações da _____**

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, a _____, nos termos do presente contrato, obriga-se a _____.

Cláusula 4.^a**Comparticipação financeira**

1- A RAA está obrigada a transferir para a _____ o montante de _____ € (_____), no âmbito deste contrato, destinado a assegurar pela segunda outorgante a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a.

2- O pagamento desta participação financeira será feito nos seguintes termos: _____.

3- A participação financeira prevista nos números anteriores será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da RAA para 2016, Departamento ____- Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, Capítulo __, classificação económica _____.

4- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas, considera-se que o valor remanescente não transitará como dívida.

Cláusula 5.^a**Fiscalização**

1- A RAA acompanhará e fiscalizará o modo como a _____, executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, será exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 6.^a

**JORNAL OFICIAL****Deveres especiais de informação**

A _____ obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula 7.^a

Modificações subjetivas do contrato

A _____ não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 8.^a

Início e cessação de vigência

- 1- O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
- 2- Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 9.^a

Resolução do contrato-programa

- 1- O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.
- 2- A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
- 3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à _____ o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Os litígios emergentes do contrato-programa serão dirimidos por intermédio de arbitragem, por árbitro único, a funcionar em Ponta Delgada e nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária.

**

**JORNAL OFICIAL**

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da _____.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a), do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

_____, ____ de _____ de 2016

Pela Região Autónoma dos Açores,

Pela ...

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 32/2016 de 15 de Fevereiro de 2016

Compete ao Governo Regional, através da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, promover a proteção, a valorização e a utilização dos recursos naturais regionais, terrestres, hídricos e marinhos, com vista a um desenvolvimento sustentável, promovendo o desenvolvimento económico e social da Região e dos meios rurais, bem como o ordenamento e a qualidade ambiental dos territórios, a salvaguarda e valorização do património paisagístico, geológico, geomorfológico e paleontológico regional e a conservação da natureza e da biodiversidade, nos termos do disposto na alíneas b), i) e l) do artigo 2.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, bem como o disposto na alínea e), f) e g) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho.

As atividades antrópicas na bacia hidrográfica da Lagoa das Furnas, como as arroteias de matos e de floresta natural, a mobilização dos solos para melhoramento das pastagens e o desenvolvimento de uma pecuária semi-intensiva criaram uma pressão excessiva nos solos, agravando a sua erosão, e na massa de água, incrementando os processos de eutrofização e assoreamento.

A degradação da qualidade da água intensificou-se num curto espaço de tempo, mais concretamente a partir dos anos sessenta do século XX, devido ao aumento significativo da quantidade de nutrientes que passaram a afluir à lagoa.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Consciente desses efeitos, a Região tem-se empenhado num significativo esforço para proteger as lagoas e reverter esse processo, com destaque para a criação, em 2000, da figura do plano especial de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas.

Logo em 2000 foi dado início ao processo de elaboração do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas, com o objetivo da sua recuperação ambiental mas também paisagística, e, ao mesmo tempo foram desencadeadas ações visando a redução do influxo de nutrientes, através da alteração do uso do solo dos terrenos com maior risco de escorrência e da construção de bacias de retenção do caudal sólido em diversos afluentes.

O Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A, de 15 de fevereiro, veio estabelecer regras para o uso e ocupação do solo, através de uma perspetiva dinâmica e integrada, abrangendo aspetos ambientais e paisagísticos, económicos, sociais e culturais, enquadrando uma relevante intervenção paisagística que passou pela aquisição de cerca de 265 hectares de terrenos agrícolas, o que permitiu a retirada de áreas significativas de pastagem, a remoção de toneladas de resíduos abandonados e a transformação da paisagem, nomeadamente, através da eliminação das espécies de plantas invasoras e substituição por flora nativa, recriando áreas de floresta.

Apesar dos resultados da monitorização da qualidade da água da Lagoa das Furnas evidenciarem uma evolução positiva desde 2008, o estado atual da lagoa continua longe dos parâmetros qualitativos ambicionados, devido ao grande volume de carga orgânica que continuam a afluir à massa de água, dado que os terrenos da bacia hidrográfica permanecem carregados de nutrientes, nomeadamente fósforo e azoto. Esta constatação reclama um incremento de ações que diminuam, de forma efetiva, a afluência de nutrientes para a massa de água, através da redução das escorrências.

Neste contexto, considera-se de extrema importância proceder à interseção e retenção, a montante da Lagoa das Furnas, de parte significativa do caudal sólido da bacia hidrográfica da Ribeira do Salto da Inglesa, possibilitando, também, o desvio do respetivo caudal líquido para a Ribeira da Alegria. Com esta intervenção, a carga de nutrientes que afluem à Lagoa das Furnas será substancialmente reduzida, ao mesmo tempo que se diminuirá a sua dinâmica de assoreamento.

Concomitantemente, coadjuvará as medidas já implementadas na bacia hidrográfica da Lagoa das Furnas, constantes no Plano de Ordenamento de Bacia Hidrográfica, no sentido de contrariar o processo de eutrofização e contribuir para a melhoria progressiva da qualidade da água da Lagoa das Furnas.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo

**JORNAL OFICIAL**

20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, e ainda dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 8.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a abertura do procedimento de formação do contrato de empreitadas de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, com vista à execução da «Empreitada de construção do canal de desvio de afluentes da Ribeira do Salto da Inglesa e de consolidação do leito e margens do canal do Salto do Fojo, nas Furnas, ilha de São Miguel», com o preço base de € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros) e o prazo de execução de 450 dias;

2- Delegar no Secretário Regional da Agricultura e Ambiente as competências para a escolha do procedimento, bem como para aprovar as respetivas peças e a realização da correspondente despesa independentemente do seu valor, nomear o júri e mandar publicar o anúncio de abertura do procedimento, proceder à audiência prévia dos concorrentes e à adjudicação, aprovar a minuta do contrato a celebrar e nele outorgar em representação da Região, bem como praticar todos os restantes atos atinentes ao procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, com a faculdade de subdelegação que não inclui a adjudicação e a outorga do contrato.

3- A presente resolução produz efeitos à data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 4 de fevereiro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 33/2016 de 15 de Fevereiro de 2016**

Considerando que o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas é titular de um imóvel sito em Santa Bárbara, freguesia das Angústias, concelho de Horta, inscrito na respetiva matriz predial urbana com o artigo 2137 e descrito na respetiva Conservatória do Registo Predial com os n.ºs 233/Angustias e 246/Angústias;

Considerando que no imóvel acima identificado se encontra implantado o atual matadouro do Faial, que, com a construção da nova unidade de abate, irá ser desativado;

Considerando que o Município da Horta é proprietário do lote n.º 106 do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Santa Bárbara, com a área de 8.852,56 m² e que o lote em causa reúne as condições necessárias para a construção do novo matadouro do Faial;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o interesse público na permuta em causa se prende com a construção do novo matadouro integrado na zona industrial de Santa Bárbara, dotado de todos os equipamentos que permitam a construção da nova unidade de abate respeitando as condicionantes ambientais e urbanísticas que a sua construção e laboração devem observar;

Assim, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugada com o artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a permuta do prédio propriedade de IAMA sito em Santa Bárbara, freguesia das Angústias, concelho de Horta, inscrito na respetiva matriz predial urbana com o artigo 2137 e descrito na respetiva Conservatória do Registo Predial com os n.ºs 233/Angústias e 246/Angústias, pelo prédio constituído pelo lote 106 do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Santa Bárbara, com a área de 8.852,56 m2, propriedade do Município da Horta

2- Reconhecer o interesse público da permuta dos prédios identificados no n.º 1 da presente resolução por razões que se prendem com questões ambientais e urbanísticas, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio.

3- A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 4 de fevereiro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.